



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 267, de 04 de novembro de 2016
D.O.U de 08/11/2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão do ingrediente ativo **M48 – METAFLUMIZONE** na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.383419/2011-41

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para inclusão do ingrediente ativo **M48 – METAFLUMIZONE** na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Inclusão do ingrediente ativo **M48 – METAFLUMIZONE** na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
M48	METAFLUMIZONE

M48 - Metaflumizone

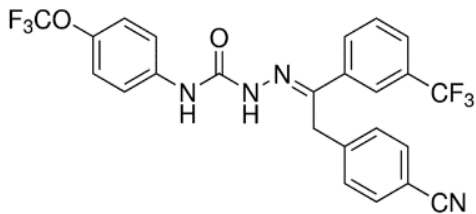
a) Ingrediente ativo ou nome comum: METAFLUMIZONE (Metaflumizone)

b) Sinonímia: BAS 320 I

c) N° CAS: 139968-49-3

d) Nome químico: (EZ)-2'-[2-(4-cyanophenyl)-1-(a,a,a-trifluoro-m-tolyl)ethylidene]-4-(trifluoromethoxy)carbanilohydrazine

e) Fórmula bruta: C₂₄H₁₆F₆N₄O₂



g) Grupo químico: Semicarbazone

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe III (Medianamente tóxico)

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de acelga, agrião, alface, algodão, batata, brócolis, café, chicória, citros, couve, couve chinesa, couve de Bruxelas, couve-flor, espinafre, maçã, melância, melão, milho, mostarda, repolho, rúcula, soja, tomate e uva.

Aplicação em toletes para a cultura de cana-de-açúcar no momento do plantio.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Acelga ⁽¹⁾	Foliar	7,0	03
Agrião ⁽¹⁾	Foliar	7,0	03
Alface	Foliar	7,0	03
Algodão	Foliar	0,7	14
Batata	Foliar	0,02	03
Brócolis ⁽¹⁾	Foliar	0,3	03
Café	Foliar	0,1	45

Cana-de-açúcar	Tolete (plântio)	0,01	(2)
Chicória ⁽¹⁾	Foliar	7,0	03
Citros	Foliar	2,0	07
Couve ⁽¹⁾	Foliar	0,3	03
Couve-Chinesa ⁽¹⁾	Foliar	0,3	03
Couve-de-Bruxelas ⁽¹⁾	Foliar	0,3	03
Couve-flor ⁽¹⁾	Foliar	0,3	03
Espinafre ⁽¹⁾	Foliar	7,0	03
Maçã	Foliar	0,5	03
Melância ⁽¹⁾	Foliar	0,7	03
Melão	Foliar	0,7	03
Milho	Foliar	0,02	14
Mostarda ⁽¹⁾	Foliar	7,0	03
Repolho	Foliar	0,3	03
Rúcula ⁽¹⁾	Foliar	7,0	03
Soja	Foliar	0,1	14
Tomate	Foliar	0,5	03
Uva	Foliar	2,0	03

(1) Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

(2) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c./dia